

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**  
**CNPJ nº 76.483.817/0001-20**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**Registro na CVM nº 1431-1**

**ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

No dia dezesseis de outubro de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na sede da Companhia, na Rua Coronel Dulcídio, 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD que ao final assinam. O Sr. Presidente, Marcel Martins Malczewski, convidou a mim, Denise Teixeira Gomes, para secretariar a reunião e ficar responsável pela assinatura da versão a ser encaminhada à Junta Comercial do Paraná. A seguir, apresentou os assuntos a serem apreciados nesta reunião: **1. Atualização do cenário financeiro da Companhia; 2. 5ª Emissão de Debêntures da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS; 3. Participação da Copel no Leilão A-6 Aneel - Complexo Eólico Jandaíra; 4. Aquisição da energia destinada ao ambiente de Contratação Livre - ACL dos empreendimentos em análise pela Diretoria de Desenvolvimento de Negócios - Partes Relacionadas; 5. Proposta de reestruturação organizacional da Copel Geração e Transmissão S.A. Copel GeT; 6. Planejamento Estratégico 2020/2024 - Diretrizes, Mapas Estratégicos, Indicadores e Projetos Transversais (Copel Holding); 7. Chamada Pública 02/2019 - Parceria para atuação em serviços de iluminação pública; 8. Programa "Transformação" - Copel Distribuição S.A.; 9. Piso para preços de energia; 10. Resultado do leilão realizado pela Copel Energia para aquisição de energia em novos empreendimentos; 11. Informações sobre a UEG Araucária Ltda. - UEGA; 12. Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2019/2020; 13. Renúncia de Conselheiro Fiscal suplente (Vanessa Claro Lopes) e de Membro do Comitê de Indicação e Avaliação (Paulo Henrique Laporte Ambrozewicz); 14. Reporte do Comitê de Auditoria Estatutário; 15. Relato do Diretor Presidente; e 16. Sessão Executiva do Conselho de Administração.** Sobre o item **1 - Atualização do cenário financeiro da Companhia**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, acompanhado de sua equipe, apresentou os destaques sobre o cenário financeiro da Copel e informações sobre receita líquida e EBITDA do consolidado do 3º trimestre de 2019 (estimado, acumulado até Setembro/2019 e realizado até Agosto/2019), fluxo de caixa do 3º TRI e do ano corporativo. Na sequência, listou os riscos, as oportunidades e os principais pontos de atenção, em especial sobre: Usina de Foz do Areia - GBM, Copel Telecomunicações S.A., reconhecimento contábil dos efeitos do processo de suspensão da incidência do PIS/COFINS na base do ICMS, contingenciamento do setor público nas captações BNDES 2019, Sercomtel e UEG Araucária S.A. - UEGA, dados relativos a captações, comparando o orçado e o revisado bem como data de liquidação. Os Conselheiros de Administração tomaram conhecimento e discutiram o tema relacionado ao cenário financeiro da Companhia, cujas informações detalhadas ficam registradas em apresentação sob a guarda da Secretaria de Governança Societária - SEC. A seguir, a respeito do item **2 - 5ª Emissão de Debêntures da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS**, especificamente sobre autorização para a concessão de garantia fidejussória corporativa no âmbito da 5ª emissão de debêntures, para distribuição pública, com esforços restritos da Copel Distribuição S.A. ("Copel DIS" ou "Emissora"), o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, apresentou, para exame, discussão e votação a proposta de prestação de Fiança (conforme definido abaixo) no âmbito da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, com garantia adicional fidejussória, da Copel DIS, no montante total de R\$850.000.000,00 (oitocentos cinquenta milhões de reais), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), cujos termos e condições serão descritos na escritura de emissão das Debêntures a ser celebrada entre a Companhia, a Copel DIS e o agente fiduciário da Emissão ("Escritura de Emissão"), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais disposições legais e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta Restrita"). **Apresentou-se, também, a necessidade de delegação de poderes à Diretoria e procuradores da Companhia:** autorização à Diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para celebrar todos os documentos e seus eventuais

aditamentos, conforme aplicável, e praticar todos os atos necessários à concessão de garantia fidejussória corporativa no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, (i) negociar e assinar a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição das Debêntures e demais instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como os eventuais aditamentos; e (ii) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima. Foram, então, apresentadas as principais características e condições da Emissão e da Oferta Restrita descritas a seguir: **(a) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sendo: (i) R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; **(b) Séries:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures objeto da Oferta Restrita a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”; **(c) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série e 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série; **(d) Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”); **(e) Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(f) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária e contarão com garantia adicional fidejussória; **(g) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Data de Vencimento”); **(h) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(i) Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, incluindo quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, que contempla o pagamento das Debêntures, seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas (conforme abaixo definido) e/ou pelo agente fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da Fiança, conforme abaixo definida (“Obrigações Garantidas”), a Companhia prestará garantia fidejussória corporativa na forma de fiança (“Fiança”), em benefício (i) dos titulares das Debêntures da Primeira Série (“Debenturistas da Primeira Série”); (ii) em benefício dos titulares das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas de Primeira Série, os “Debenturistas”), representados pelo agente fiduciário nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), obrigando-se, de forma irrevogável e irretroatável, por meio da Fiança como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. Para fins da outorga da Fiança, a Companhia expressamente renunciará, na Escritura de Emissão, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e seus incisos e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). As demais disposições a respeito da Fiança estarão contidas na Escritura de Emissão; **(j) Atualização Monetária:** (i) *Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série:* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado" ou "Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e (ii) Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; **(k) Remuneração das Debêntures da Primeira Série**: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre (i) (a) a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional com vencimento em 2028, apurada e divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) ("NTN-B 2028") apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (b) a média aritmética entre as cotações da NTN-B 2028 divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior dentre os itens (a) e (b) acima, acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, paga ao final de cada Período de Capitalização ou na data do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(l) Remuneração das Debêntures da Segunda Série**: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitada ao *spread* máximo de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, paga ao final de cada Período de Capitalização ou na data do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **(m) Periodicidade de Pagamento da Remuneração**: (i) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sem qualquer carência, nas datas indicadas no cronograma de pagamentos a ser previsto na Escritura de Emissão, ou na data de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); (ii) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sem qualquer carência, nas datas indicadas no cronograma de pagamentos a ser

previsto na Escritura de Emissão, ou na data de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Data de Pagamento da Remuneração”); **(n) Amortização do Valor Nominal Unitário:** (i) *Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série:* O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, no 6º (sexto), 7º (sétimo) e 8º (oitavo) anos contados da Data de Emissão (inclusive), conforme cronograma de pagamento a ser previsto na Escritura de Emissão, ou na data de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; e (ii) *Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:* O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, no 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) anos contados da Data de Emissão (inclusive), conforme cronograma de pagamento a ser previsto na Escritura de Emissão, ou na data do resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou, ainda, na data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem descritos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro; **(o) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3 - Segmento Cetip UTMV, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTMV; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTMV; **(p) Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 - Segmento Cetip UTMV, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTMV; **(q) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures da Primeira Série exceda 4 (quatro) anos, nos termos da Resolução do BACEN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução BACEN 4.751”), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, respeitados os termos da Resolução BACEN 4.751 e demais atos normativos aplicáveis. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso); e (ii) de prêmio de resgate incidente sobre o valor resgatado, a ser determinado na Escritura de Emissão, menor ou igual à soma da taxa do título público federal remunerado pelo mesmo índice das Debêntures da Primeira Série com o prazo médio dos fluxos de pagamentos, ponderado pelo valor presente desses fluxos, conforme descrito na Resolução nº 3.947 de 27 de janeiro de 2011, (*duration*) mais próxima à *duration* das Debêntures da Primeira Série na data do resgate antecipado, com o *spread* sobre o título público federal remunerado pelo mesmo índice das Debêntures da Primeira Série com *duration* mais próxima à *duration* do título na Data de Emissão, nos termos da Resolução BACEN 4.751; **(r) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série; e (ii) de um prêmio de resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (exclusive), a ser calculado de acordo com a metodologia a ser prevista na Escritura de Emissão; **(s) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, mediante deliberação pelos órgãos competentes, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma respectiva série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”), nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Exclusivamente no que diz respeito às Debêntures da Primeira Série, a Oferta de Resgate Antecipado somente poderá ser realizada caso o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures da Primeira Série exceda 4 (quatro) anos, nos termos da Resolução BACEN 4.751. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso); e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado, observado, com relação às Debêntures da Primeira Série, que a taxa para cálculo do valor do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá ser menor ou igual à soma da taxa do título público federal remunerado pelo mesmo índice das Debêntures da Primeira Série com o prazo médio dos fluxos de pagamentos, ponderado pelo valor presente desses fluxos, conforme descrito na Resolução nº 3.947 de 27 de janeiro de 2011, (*duration*) mais próxima à *duration* das Debêntures da Primeira Série na data do resgate antecipado, com o *spread* sobre o título público federal remunerado pelo mesmo índice das Debêntures da Primeira Série com *duration* mais próxima à *duration* do título na Data de Emissão, nos termos da Resolução BACEN 4.751, em qualquer dos casos, incidente sobre o valor resgatado. A realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será condicionada à adesão da totalidade dos Debenturistas da referida série. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja realizado no âmbito de uma Oferta de Resgate, este deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, sendo certo que a referida data deverá estar prevista no edital para a referida Oferta de Resgate Antecipado; **(t) Aquisição Antecipada Facultativa:** Observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá (i) após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), em relação às Debêntures da Primeira Série; e (ii) a qualquer tempo, em relação às Debêntures da Segunda Série, adquirir Debêntures, caso algum dos Debenturistas deseje alienar tais Debêntures à Emissora: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, ao Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Primeira Série) ou ao saldo do Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Segunda Série), conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, ao Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Primeira Série) ou ao saldo do Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Segunda Série), conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM, acrescido da respectiva Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (a) ser canceladas, observado o disposto nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável, conforme o caso, e, ainda, em relação às Debêntures da Primeira Série, o disposto na Lei 12.431; (b) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva série; **(u) Vencimento Antecipado:** Observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, tampouco de realização de assembleia geral de Debenturistas de cada série, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de simples comunicação por escrito contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal

Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais Encargos Moratórios devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão; **(v) Destinação dos Recursos:** Os recursos oriundos da captação por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série serão destinados exclusivamente para investimentos para expansão, renovação ou melhoria e reembolso de despesas da rede de distribuição de energia elétrica da Emissora, vinculada ao “Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº46/1999-ANEEL”, de 9 de dezembro de 2015 (“Contrato de Concessão”), tendo sido o projeto, objeto do Contrato de Concessão, enquadrado como prioritário conforme a Portaria do Ministério de Minas e Energia nº187/SPE, de 16 de julho de 2019, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, a ser descrito na Escritura de Emissão. Os recursos oriundos da captação por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série serão destinados para (i) o reforço do capital de giro da Companhia; e (ii) a recomposição de caixa da Emissora após a realização de pagamento de amortização do saldo do valor nominal unitário das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora nos termos da Instrução CVM 476; **(w) Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures; **(x) Procedimento e Regime de Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação no Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, os “Coordenadores”), responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do contrato de distribuição da Emissão, a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora, e serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos na Escritura de Emissão, observadas as disposições do artigo 9ª-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476; **(y) Depósito para Distribuição Primária e Negociação Secundária:** As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela B3 - Segmento Cetip UTVM, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas por meio da B3 - Segmento Cetip UTVM. Não obstante o descrito acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre investidores qualificados, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(z) Preço de Subscrição:** O preço de subscrição e integralização das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, ou o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido de sua respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, havendo a possibilidade de ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures da respectiva série (“Preço de Subscrição”); **(aa) Data de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço

de Subscrição; **(bb) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração e, conforme o caso, da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, e da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, a serem previstas na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, “Encargos Moratórios”); **(cc) Demais condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Debêntures e à Oferta Restrita serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão e no contrato de distribuição das Debêntures, e serão negociadas pelos diretores da Emissora e da Companhia. Na sequência, foram ouvidos os Membros do Comitê de Auditoria Estatutário, os quais informaram que, em sua 201ª Reunião, de 15.10.2019, analisaram o assunto e recomendaram a este Colegiado aprovar a autorização da concessão e prestação de garantia para a emissão de Debêntures ora proposta. Após detida análise do assunto e entendendo ser essa a melhor opção apresentada, além de considerar a recomendação favorável da Diretoria Reunida da Copel (Holding), registrada em sua 2375ª Reunião, de 09.10.2019, e após ouvir o Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses, o Conselho de Administração - CAD da Companhia deliberou, por unanimidade, o que segue: (i) aprovar a prestação da Fiança pela Companhia, no montante de até R\$850.000.000,00 (oitocentos cinquenta milhões de reais), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Copel DIS no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e das Debêntures, de forma que a Companhia se obrigará perante os Debenturistas, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora das obrigações da Copel DIS decorrentes das referidas Debêntures nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e (ii) autorizar os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores, observadas as condições descritas no item (i) acima, a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação dos itens deliberados na presente reunião, inclusive, sem limitação, a Escritura de Emissão, o contrato de distribuição das Debêntures e eventuais aditamentos, bem como ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima. **Adicionalmente, os Conselheiros solicitaram, para a próxima reunião, que a Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores realize apresentação sobre “Gestão do passivo financeiro da Companhia”.** Em continuidade, sobre o item 3 - **Participação da Copel no Leilão A-6 Aneel - Complexo Eólico Jandaíra**, o Sr. Cassio Santana da Silva, Diretor de Desenvolvimento de Negócios, acompanhado de sua equipe, em continuidade ao informado na 194ª Reunião deste Conselho de Administração, em 04.09.2019, apresentou proposta de participação da Copel com os projetos eólicos Jandaíra no Leilão Aneel A-6 de 2019, a ser promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel em 18.10.2019, o qual se destina à contratação de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração de energia, com início de suprimento em 01.01.2025. Explicou que o empreendimento está aderente ao planejamento estratégico da Companhia, atendendo as diretrizes estratégicas do negócio Geração. Apresentou os relatórios atualizados da Diretoria de Governança, Risco e Compliance, da Diretoria Jurídica e de Relações Institucionais e da Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores com as análises internas necessárias para a participação da Copel no certame. Apresentou, também, informações atualizadas quanto aos estudos e propostas de fornecedores de bens e serviços para a implantação do Complexo Eólico Jandaíra. Após discussão da matéria e com base na documentação disponibilizada, em conformidade com a recomendação favorável da Diretoria Reunida da Copel (Holding), em sua 2376ª reunião, de 15.10.2019, bem como observados os pareceres favoráveis apresentados, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade: a) aprovar a participação no Leilão Aneel nº 04/2019 - “A-6” nas condições estabelecidas e que constam no Sumário Executivo que fica sob a guarda da Secretaria de Governança Societária - SEC e b) no caso de êxito no leilão, aprovar, desde já, a constituição das Sociedades de Propósito Específico para implantação e gestão dos empreendimentos. Adicionalmente, os Conselheiros solicitaram: a) que seja disponibilizado ao Colegiado relatório técnico assinado por responsáveis sobre a capacidade do fornecedor de aerogeradores selecionado para o projeto; e b) que no caso de êxito no referido Leilão, a

taxa de retorno do empreendimento seja acompanhada por este Conselho. Em seguida, sobre o item **4 - Aquisição da energia destinada ao ambiente de Contratação Livre - ACL dos empreendimentos em análise pela Diretoria de Desenvolvimento de Negócios - Partes Relacionadas**, o Sr. Franklin Kelly Miguel, Diretor Presidente da Copel Comercialização S.A. - Copel Energia, informou sobre o envio de proposta de compra por aquela Subsidiária de energia elétrica do Complexo Eólico Jandaíra, de propriedade da Cutia Empreendimentos Eólicos S.A., cujas ações são detidas em sua totalidade pela Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT, que é objeto de estudo para participação no Leilão de Energia Nova A-6/2019, que se realizará em 18.10.2019. Informou, ainda, que a operação de compra e venda se dará entre partes relacionadas e, portanto, deve-se cumprir o rito estabelecido pela Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia, e, também, sobre a necessidade de se excepcionar o limite de risco da Copel Comercialização aprovado na 175ª Reunião Ordinária deste Conselho de Administração, de 21.02.2018, a operação pretendida. Na sequência, foram ouvidos os Membros do Comitê de Auditoria Estatutário, os quais informaram que, em sua 201ª Reunião, de 15.10.2019, analisaram o assunto da contratação entre partes relacionadas e recomendaram aos Conselhos de Administração da Copel (Holding), da Copel Geração e Transmissão S.A. e da Copel Comercialização S.A. a aprovação dos termos da minuta do contrato de compra e venda de energia a ser celebrado entre as duas referidas Subsidiárias Integrais, em caso de êxito no Leilão de Energia Nova A-6/2019, observadas as condições de comutatividade necessárias à celebração de negócios envolvendo partes relacionadas. Diante do exposto, da recomendação dos Membros do CAE e após discussão da matéria, com base na documentação disponibilizada, incluindo os pareceres regulatório, jurídico e financeiros, em conformidade com a recomendação favorável da Diretoria Reunida, em sua 2374ª Reunião, de 03.10.2019, o Conselho de Administração - CAD, nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesses - NPC 0106, deliberou, por unanimidade:

**a) aprovar os termos da minuta do contrato de compra e venda de energia a ser celebrado entre as duas referidas Subsidiárias Integrais, em caso de êxito no Leilão de Energia Nova A-6/2019, observadas as condições de comutatividade necessárias à celebração de negócios envolvendo partes relacionadas, conforme apresentada e de acordo com a minuta que fica sob a guarda da SEC; e b) a excepcionalização dos limites de risco de longo prazo da Copel Energia para o caso específico.** Na sequência, sobre o item **5 - Proposta de reestruturação organizacional da Copel Geração e Transmissão S.A. Copel GeT**, o Sr. Moacir Carlos Bertol, Diretor Presidente da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT, acompanhado de sua equipe, apresentou proposta de reestruturação organizacional da referida Subsidiária Integral com vistas à criação de uma Diretoria de Operação e Manutenção de Geração e Transmissão e de uma Diretoria Administrativa e de Participações. Apresentou as justificativas pertinentes e explicou que na proposta em questão, o Diretor de Operação e Manutenção de Geração e Transmissão será replicado como Diretor Presidente das Sociedades de Propósito Específico - SPEs que são 100% da Copel GeT, em operação comercial, e o Diretor Administrativo e de Participações será replicado com Diretor Administrativo e Financeiro nessas mesmas SPEs. Destacou que o processo decisório da empresa passará a ser realizado por processos, quais sejam: **i) Operação e Manutenção, ii) Obras, e iii) Administrativo e de Gestão de Participações.** Informou, ainda, que a proposta está alinhada ao objetivo estratégico da Companhia em atingir padrões de eficiência das melhores empresas do setor, ter excelência na gestão do portfólio de maneira integrada e maximizar sinergia intragrupo. O Sr. Bertol apresentou, anexo à proposta: **a) documento contendo as alterações necessárias no Estatuto Social da Copel GeT, que deverá ser apreciado e deliberado em Assembleia Geral Extraordinária daquela Subsidiária; e b) documento contendo as alterações necessárias no Regimento Interno da Diretoria da Copel (Holding) e das Subsidiárias Integrais - SIs, a ser apreciado e deliberado pelo Conselho de Administração da Copel (Holding).** Após analisar os pareceres favoráveis apresentados (técnico, financeiro, jurídico, regulatório e de compliance), tendo em vista as recomendações favoráveis da Diretoria Reunida da Copel (Holding), em sua 2375ª Reunião, de 09.10.2019, o Conselho de Administração - CAD deliberou, por unanimidade, aprovar a) a proposta de reestruturação organizacional apresentada pela Presidência da Copel GeT, nos termos da documentação apresentada e que fica sob a guarda da Secretaria de Governança Societária - SEC e b) a proposta de alteração do Regimento Interno da Diretoria da Copel (Holding) e de suas SIs, em conformidade às minutas apresentadas, também sob a guarda da SEC. Adicionalmente, os Conselheiros solicitaram: i. que na próxima reunião a Copel GeT apresente informações detalhadas sobre a eficiência da reestruturação ora aprovada, detalhando os custos e demonstrando os reflexos tanto na GeT quanto



nas SPEs envolvidas, com a presença da Diretora de Gestão Empresarial, Ana Letícia Feller; e ii. por proposição da Conselheira Leila Abraham Loria, que a GeT apresente, para reunião próxima, proposta de reestruturação da governança incluindo os Conselhos e os Conselheiros da referida Subsidiária Integral. Sobre o item **6 - Planejamento Estratégico 2020/2024 - Diretrizes, Mapas Estratégicos, Indicadores e Projetos Transversais (Copel Holding)**, o Conselho de Administração, no âmbito dos trabalhos de revisão do Planejamento Estratégico da Companhia, relativo ao período 2020-2024, apreciou informações e discutiu o tema relacionado às diretrizes e aos mapas estratégicos, aos indicadores da Copel (Holding) e diretrizes de serviços. Também foram apresentados os projetos transversais propostos pela consultoria contratada, Boston Consulting Group - BCG. Os Conselheiros solicitaram, tanto para a Copel (Holding) quanto para as Subsidiárias Integrais, que: **a) na Perspectiva Clientes e Mercado**, o objetivo estratégico 4 deve ser: *ser referência em sustentabilidade empresarial, ambiental, governança, gestão de riscos e compliance*; **b) na Perspectiva Aprendizagem e Crescimento**, o objetivo estratégico 11 deve ser: *estruturar sistema de meritocracia e gestão de consequência*; e o objetivo estratégico 15 deve ser: *promover a cultura da inovação*. Após analisar e discutir os trabalhos apresentados relativos ao Planejamento Estratégico da Companhia, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, aprovar, com os ajustes solicitados pelo Colegiado, as diretrizes, os mapas estratégicos e os indicadores da Copel (Holding) em conformidade com o contido no Sumário Executivo e na apresentação que permanecem sob a guarda da Secretaria de Governança Societária - SEC. **Adicionalmente, os Conselheiros solicitaram, para a reunião de fevereiro de 2020, que a Diretoria de Desenvolvimento de Negócios realize apresentação sobre “Inovação”, contemplando, dentre outras, informações sobre novos negócios e serviços no setor de energia.** Posteriormente, sobre o item **7 - Chamada Pública 02/2019 - Parceria para atuação em serviços de iluminação pública**, o Sr. Cassio Santana da Silva, Diretor de Desenvolvimento de Negócios, acompanhado de sua equipe, apresentou informações acerca da Chamada Pública nº 02/2019, cujo objetivo foi avaliar a possibilidade de parcerias com empresas interessadas no segmento de prestação de serviços de iluminação pública e *smart cities*, bem como na estruturação de projetos relacionados às concessões de iluminação pública por meio de parcerias público-privadas com municípios ou consórcio de municípios, incluindo uma síntese das análises realizadas acerca dos proponentes. O Sr. Diretor destacou a pontuação obtida pelos proponentes a partir dos critérios de classificação definidos e concluiu que o Consórcio BRC IP, formado por BMPI, Remo Engenharia e Construtora Castilho, foi considerado o potencial parceiro para atuar no setor de IP. Destacou, ainda, a importância de um acordo de cooperação com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE na fase de estruturação de Procedimentos de Manifestação de Interesse - PMIs. Após analisar o assunto e a documentação apresentada, incluindo os pareceres jurídico e de integridade favoráveis, em conformidade com a recomendação favorável da Diretoria Reunida da Copel (Holding), em sua 2374ª reunião, de 03.10.2019, o Conselho de Administração deliberou, por maioria, com voto contrário da Conselheira Adriana Angela Antonioli, aprovar a celebração de parceria com o Consórcio BRC IP para continuidade dos estudos e projetos para participação em negócios relacionados a iluminação pública. Em continuidade, sobre o item **8 - Programa “Transformação”- Copel Distribuição S.A.**, o Sr. Maximiliano Andres Orfali, Diretor Presidente da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS, acompanhado de sua equipe, apresentou o Programa “Transformação”, alinhado ao Mapa Estratégico da Copel Distribuição 2020-2024 e aos Objetivos Estratégicos previstos para o período. Relatou os três principais projetos do referido Programa, a saber: Confiabilidade Total, Smart Grid Copel e Paraná Trifásico, ressaltando a importância destes para a melhoria da qualidade do fornecimento, especialmente na área rural, otimização da força de trabalho, aumento da Base de Remuneração Regulatória Líquida, melhoria dos indicadores financeiros, aumento da distribuição de dividendos e capacidade de alavancar a expansão da Copel DIS. Foram apresentadas também as necessidades de Orçamento Anual de Investimento - OAI para a realização do referido programa. Ressaltou, por fim, que o Programa “Transformação” é fundamental para o aumento do valor da Companhia, visto os benefícios técnicos, operacionais e financeiros que este demonstrou. Após análise do assunto e das informações disponibilizadas e registradas no Sumário Executivo, que permanece sob a guarda da Secretaria de Governança Societária - SEC, em conformidade com a recomendação favorável da Diretoria Reunida da Copel (Holding), em sua 2375ª reunião, de 09.10.2019, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade, aprovar o início do Programa “Transformação” da Copel Distribuição S.A. e a execução dos Projetos Confiabilidade Total, Smart Grid Copel e Paraná Trifásico, com montante estimado de investimento na ordem de R\$2.900.000.000,00 até 2025. Na

sequência, a respeito do item **9 - Piso para preços de energia**, o Sr. Franklin Kelly Miguel, Diretor Presidente da Copel Comercialização S.A. - Copel Energia, acompanhado do Sr. Moacir Carlos Bertol, Diretor Presidente da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT, em continuidade ao deliberado na 191ª Reunião Ordinária deste Conselho de Administração, de 07.06.2019, apresentou proposta de exclusão do preço mínimo de compra e venda de energia entre a Copel GeT e a Copel Energia, com base no histórico, nas condições e em argumentos descritos no Sumário Executivo apresentado e que permanece sob a guarda da Secretaria de Governança Societária - SEC. Após análise do assunto e da documentação apresentada, o Conselho de Administração, deliberou, por unanimidade: i. aprovar proposta de exclusão do preço mínimo de compra e venda entre a Copel GeT e a Copel Energia; e ii. determinar que, para o horizonte de contratação, o valor do preço de transferência será o valor estabelecido no Comitê de Preços, instituído pela Circular 061/2019, de 26.06.2019, observada a comutatividade na fixação do preço das transações entre a Copel Energia e a Copel GeT, mantidas as demais condições contidas na 2357ª Reunião de Diretoria da Copel (Holding), de 31.05.2019, e na 191ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel (Holding), de 07.06.2019. Em continuidade, sobre o item **10 - Resultado do leilão realizado pela Copel Energia para aquisição de energia em novos empreendimentos**, o Sr. Franklin Kelly Miguel, Diretor Presidente da Copel Comercialização S.A. - Copel Energia, informou a realização, em 10.09.2019, do Leilão de Compra de Energia Incentivada Solar e Eólica (Chamada Pública 06/2019), no qual foram contratados 127,9 MW médios, pelo prazo de 15 anos, com início de fornecimento em janeiro de 2023. Informou, ainda, que, no mesmo dia da chamada pública, 46 MW médios da energia contratada foram vendidas em contratos de 10 e 15 anos e, que a operação está dentro da política de risco da Copel Comercialização, aprovada pelo Conselho de Administração. Os Conselheiros de Administração apreciaram e agradeceram as informações. Sobre o item **11 - Informações sobre a UEG Araucária Ltda. - UEGA**, o Sr. Vicente Loiacono Neto, Diretor de Governança, Risco e Compliance, apresentou informações atualizadas sobre ações relacionadas ao Plano de Remediação, Reparação e Colaboração no âmbito do processo de investigação da UEG Araucária Ltda. - UEGA, nos termos da apresentação que fica sob a guarda reservada da Secretaria de Governança Societária - SEC. Prestou informações sobre o caso em questão, demonstrando as principais ações que já foram adotadas e os próximos passos a serem dados pela Diretoria para reparação e ressarcimento dos prejuízos decorrentes do investimento realizado. O Conselho de Administração, após receber o reporte e debater o tema em questão, reforçou a solicitação de que reportes mensais sobre o assunto sejam trazidos a este Colegiado. Adicionalmente, o Sr. Adriano Rudek de Moura, acompanhado da equipe, em consonância ao deliberado por este Colegiado em sua 194ª Reunião, de 04.09.2019, que aprovou a continuidade da realização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC pela Copel e pela Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT para a UEGA condicionado à realização de aporte por parte da sócia Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e à deliberação pelo aumento de Capital Social em Reunião de Sócios Quotistas da UEGA, apresentou informações atualizadas sobre o assunto. Informou sobre a decisão da sócia Petrobras em não aprovar a realização do aporte para a UEGA, relatou que a Reunião de Sócios Quotistas - RSQ, realizada em 03.10.2019, deliberou por realizar o aumento de capital da UEGA, o qual viabilizou a diluição da participação acionária da Petrobras, e que, em razão da incorporação dos AFACs ao Capital Social da UEGA, a cláusula quinta do contrato social foi ajustada refletindo a nova composição acionária. Na sequência, explicou que, conforme chamada de capital da UEGA realizada em dezembro de 2018, registrada em diversas cartas ao longo do ano, a necessidade de caixa da UEGA para 2019 é de R\$45.281.572,00, rateado entre os sócios, mas que a sócia Petrobras afirmou que, neste momento, não pretende realizar os aportes solicitados pela UEGA relacionados à sua participação no empreendimento e que, por esta razão, as sócias Copel e Copel GeT informaram que levarão a matéria aos órgãos de governança competentes para avaliação da continuidade dos aportes conforme orçamento apresentado pela UEGA. Na sequência, apresentou informações sobre a necessidade de novos aportes, análise dos cenários alternativos, as consequências da não realização de aporte por parte da sócia Petrobras, o entendimento jurídico quanto à continuidade dos aportes e consequente diluição da sócia Petrobras, a necessidade de caixa por parte da UEGA, os riscos envolvidos e os impactos financeiros, ressaltando que as informações detalhadas constam do Sumário Executivo disponibilizado e que fica sob a guarda reservada da Secretaria de Governança Societária - SEC. O Conselho de Administração tomou conhecimento da situação da UEG Araucária Ltda., a qual pode gerar quebras contratuais assumidas pela referida controlada, redução do valor do negócio, com reflexos negativos financeiros, econômicos,

contábeis, trabalhistas, entre outros para a Copel, além de possíveis danos à imagem da Companhia, com consequentemente redução de seu valor de mercado, e, também, sobre a necessidade da continuidade dos aportes conforme orçamento apresentado pela UEGA. A seguir, a respeito do item **12 - Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2019/2020**, a Sra. Ana Letícia Feller, Diretora de Gestão Empresarial, acompanhada de sua equipe, em continuidade ao deliberado na 194ª Reunião Ordinária deste Conselho de Administração, de 04.09.2019, apresentou informações atualizadas das negociações do ACT 2019/2020, as principais reações e os possíveis impactos e benefícios para a Companhia. O Conselho de Administração tomou conhecimento sobre o andamento do processo de negociação entre a Copel e as entidades sindicais e representantes dos empregados para o Acordo Coletivo de 2019/2020. Na sequência, a respeito do item **13 - Renúncia de Conselheiro Fiscal suplente (Vanessa Claro Lopes) e de Membro do Comitê de Indicação e Avaliação (Paulo Henrique Laporte Ambrozewicz)**, o Sr. Presidente informou sobre a renúncia, em 04.09.2019, da Sra. Vanessa Claro Lopes, ao cargo de Conselheiro Fiscal (suplente), para o qual fora eleita na 64ª Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, de 29.04.2019, para o mandato 2019/2021, indicada pelos acionistas minoritários ordinaristas, e, também, sobre a renúncia, em 02.10.2019, do Sr. Paulo Henrique Laporte Ambrozewicz, ao cargo de membro do Comitê de Indicação e Avaliação - CIA, indicado pelo acionista controlador, para o qual fora eleito na 64ª Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, de 29.04.2019, para o mandato 2019/2021. O Conselho de Administração, após tomar conhecimento das renúncias citadas, registrou que as vagas ficarão abertas até o recebimento de novas indicações, ficando desde já autorizada a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos indicados. Em continuidade, sobre o item **14 - Reporte do Comitê de Auditoria Estatutário**, o Sr. Marco Antônio Barbosa Cândido, Presidente do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, relatou que, em reunião realizada em 15.10.2019, o CAE, além das matérias sobre as quais já se manifestou durante esta reunião do Conselho de Administração - CAD, recebeu informações e debateu os seguintes assuntos: **a)** tomou conhecimento dos trabalhos realizados pela Auditoria Interna e sobre o Canal de Denúncias, com destaque para questões relacionadas à Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom; **b)** recebeu informações atualizadas sobre os trabalhos da Comissão de Controles Internos, com destaque, dentre outros, sobre informações relacionadas à Copel Telecom e controles referentes a identificação de partes relacionadas. Registrou que o CAE pediu a manutenção de reportes mensais e reforçou solicitação para empenho das áreas da Companhia com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos para conclusão dos planos de ação pertinentes; **c)** recebeu o Relatório de Riscos nº 332/2019 de outubro de 2019 - Portfólio dos Principais Riscos Corporativos, para apreciação, o qual será analisado em detalhes na próxima reunião do CAE, juntamente com os planos de mitigação decorrentes; **d)** tomou conhecimento de informações sobre a gestão do ativo imobilizado da Copel Telecomunicações S.A., solicitou contratação de renomado especialista em contabilidade para o tema e apresentou recomendações que ficaram registradas em ata própria do Comitê; **e)** recebeu informações sobre o andamento dos trabalhos do Comitê Especial de Apuração no âmbito de fatos ocorridos relacionados à SPE São Bento Energia, cujo detalhamento ficou registrado em ata própria do CAE; e **f)** definiram o profissional que irá assessorar os membros do CAE. Os Conselheiros de Administração, após tomar conhecimento do reporte do CAE, reforçaram as recomendações daquele Comitê, inclusive para contratação de especialista conforme acima referido. Na sequência, para o item **15 - Relato do Diretor Presidente**, o Sr. Daniel Pimentel Slaviero, Diretor Presidente da Copel (Holding), membro deste Conselho, apresentou informações sobre assuntos corporativos diversos, dentre eles sobre questões relacionadas à coligada Sercomtel. Por fim, no item **16**, os Conselheiros realizaram **Sessão Executiva do Conselho de Administração**, sem a presença de executivos da Companhia, ocasião em que discutiram temas de interesse do Colegiado. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada. -----

**MARCEL MARTINS MALCZEWSKI**  
Presidente

**DANIEL PIMENTEL SLAVIERO**  
Secretário Executivo

**ADRIANA ANGELA ANTONIOLLI**

**CARLOS BIEDERMANN**

**GUSTAVO BONINI GUEDES**

**LEILA ABRAHAM LORIA**

**LUIZ CLAUDIO MAIA VIEIRA**

**MARCO ANTÔNIO BARBOSA CÂNDIDO**

**OLGA STANKEVICIUS COLPO**

**DENISE TEIXEIRA GOMES**  
Secretária